LEI Nº 257, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder Executivo Municipal poderá declarar, mediante parecer do conselho municipal de Meio Ambiente – CODEMA, áreas públicas ou privadas, independente de desapropriação, como áreas Municipais de proteção Ambiental, estabelecendo limitações ao uso da propriedade, tais como:

I – Limitação da implantação ou funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras;
II – Limitação de obras de terraplanagem e a abertura de canais;
III – Limitação do exercício de atividade capazes de provocar erosão das terras;
IV – Limitação do cultivo de eucalipto e similares;
V – Limitação de exercício de atividades que ameacem a flora e a fauna.

Parágrafo Único – a construção, ampliação e ou reforma de obras e o exercício de atividades nas Áreas Municipais de proteção ambiental, dependerá de prévia autorização da secretaria de obras, que ouvirá o conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, o proprietário de áreas que for considerada área de **proteção ambiental**.

Parágrafo Único – A isenção referida no caput. do artigo, será somente da área considerada de proteção ambiental e não da totalidade da propriedade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santana do Paraíso, 10 de fevereiro de 2003.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal